



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

## RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO Nº 003/2025

### ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** o fornecimento de recarga de gás GLP 13, em continuidade às atividades da Câmara Municipal de Camacã/BA, no exercício de 2025.

**DATA DA RESCISÃO:** 28/04/2025

**CONTRATADO:** J OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 28.281.112/0001-87

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

## JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

### DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Camacã realizou contratação direta, com fundamento no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2025, do tipo Menor Preço, cujo objeto foi o fornecimento de recarga de gás GLP 13, em continuidade às atividades da Câmara Municipal de Camacã/BA, no exercício de 2025.

A empresa contratada foi J OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 28.281.112/0001-87, conforme Contrato nº 003/2025, firmado em 17 de janeiro de 2025.

### DOS FATOS

Durante a execução contratual, foram identificadas recorrentes dificuldades no fornecimento do produto, caracterizadas por atrasos na entrega, não substituição tempestiva de botijões inadequados e indisponibilidade prolongada de abastecimento, descumprindo as obrigações pactuadas, como a entrega no mesmo dia da solicitação e substituição dos botijões em até cinco dias úteis. Tais falhas comprometeram o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa.

Desse modo, o Presidente desta Casa Legislativa RESOLVE rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão consensual do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos: “Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma consensual, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal nº 14.133/21 demonstra que: Art. 137. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Importante destacar, conforme frisa o art. 137, inciso VIII, visto acima, que as hipóteses para rescisão consensual estão descritas nos incisos art. 137 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso VIII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

O Contrato Administrativo nº 003/2025 assim dispõe na CLÁUSULA OITAVA, conforme segue:

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;

**b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;**

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Camacan, realizar o processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2025.

Considerando também que a empresa J OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 28.281.112/0001-87, foi notificada no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato, a referida empresa se manifestou no mesmo dia do envio da notificação, dando ciência sobre a rescisão do contrato.

Cumpre destacar que, pelos motivos acima avençados, decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO CONSENSUAL ao Contrato nº 003/2025.

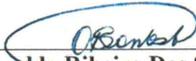
Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato

#### DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Camacan/BA pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa J OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 28.281.112/0001-87, formalizada por meio do Contrato nº 003/2025, referente AO o fornecimento de recarga de gás GLP 13 para a Câmara Municipal de Camacã, em razão do interesse público, conforme cláusula oitava do contrato.

Camacã – BA, 23 de abril de 2025

  
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Camacã

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000031

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

Camacan-BA, 24 de abril de 2025

A Assessoria Jurídica desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 53, §1º, da Lei 14.133/21, estamos encaminhando, para análise e emissão de parecer jurídico, processo referente Rescisão do Contrato 003-2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2025, cujo objeto é a cujo objeto foi o fornecimento de recarga de gás GLP 13, em continuidade às atividades da Câmara Municipal de Camacã/BA, no exercício de 2025.

Camacã – BA, 24 de abril de 2025

Lairo Campos

Agente de contratação

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Revogação de contratação direta por dispensa de licitação – má prestação dos serviços de fornecimento de gás.

### SÍNTESE DA QUESTÃO

Vem, à esta Assessoria Jurídica Municipal, solicitação de parecer conclusivo, acerca da solicitação, de lavra da empresa J OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 28.281.112/0001-87, acerca de pedido de rescisão contratual, cujo objeto foi o fornecimento de recarga de gás GLP 13, em continuidade às atividades da Câmara Municipal de Camacã/BA, no exercício de 2025.

Durante a execução contratual, foram identificadas recorrentes dificuldades no fornecimento do produto, caracterizadas por atrasos na entrega, não substituição tempestiva de botijões inadequados e indisponibilidade prolongada de abastecimento, descumprindo as obrigações pactuadas, como a entrega no mesmo dia da solicitação e substituição dos botijões em até cinco dias úteis. Tais falhas comprometeram o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa.

Na sequência, anteriormente a pedido de distrato unilateral, foi notificada devidamente, a empresa hora citada, sobre o descumprimento, dando-lhe a ampla defesa e o contraditório para a mesma se manifestar, onde a mesma ficou-se inerte, não manifestando interesse algum em cumprir com o contrato acima citado, conforme o processo legal.

No entanto a mesma ficou-se inerte, findando-se o prazo, e até a presente data, não protocolou nenhuma defesa em relação ao fato exposto na Notificação, conforme documentação anexo do processo de dispensa.

Os autos foram autuados pela Comissão Permanente de Licitação e remetidos para esta procuradoria, para emissão do competente parecer jurídico acerca da legalidade da Rescisão Unilateral do contrato licitatório.

### ANÁLISE DE MÉRITO

Primordialmente, destaca-se que o objeto deste parecer se limita a verificar a legalidade da questão proposta.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000031

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

No entanto cumpre ressaltar que se encontra autuados pela Comissão Permanente de Licitação os demais documentos necessários ao presente procedimento que foram regularmente instruídos: dentre eles (I) Solicitação de Despesa; (II) Processo de Licitação; (III) Documentação da Empresa; (IV) Despacho da autoridade competente autorizando o procedimento, (V) Autuação pela CPL; (VI) Justificativa da CPL; (VII) Minuta do Contrato.

O procedimento em análise está em conformidade com as exigências legais e em consonância com os Princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente do nosso ordenamento.

Visto ser essencial o serviço contratado e não pode ficar sem Execução, pois se trata de serviço essencial para manutenção das atividades legislativas.

A rescisão consensual do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes.

Sendo assim, conforme pleiteia o nosso ordenamento jurídico em tela, o distrato dessa licitação, será pelo artigo citado acima, de forma unilateral pela Administração "Contratante", tendo por base os motivos já citados, de falha na execução do serviço, que tem a possibilidade de o Administrador fazer o distrato unilateral desse contrato licitatório, nesse tipo de situação, razão pela qual preenche os requisitos legais, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se através deste parecer, considerando-se todos os motivos de fato e principalmente de direito colhidos, como legalidade, razoabilidade, isonomia, ampla defesa e contraditório, no sentido que é licita e, por conseguinte, possível legalmente a Rescisão Unilateral do Contrato em epígrafe.

É o parecer. S. M. J.

Camacã – BA, 25 de abril de 2025

JÚLIO CÉZAR VILA NOVA BRITO  
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal  
Portaria nº 021/2025

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000031

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

Camacan-BA, 08 de abril de 2025

A Controladoria Interna desta Câmara:

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, estamos encaminhando para análise e emissão de parecer técnico, processo de Rescisão Contratual Consensual do Contrato nº 003/2025, cujo objeto é a cujo objeto foi o fornecimento de recarga de gás GLP 13, em continuidade às atividades da Câmara Municipal de Camacã/BA, no exercício de 2025.

Camacã – BA, 25 de abril de 2025

**Lairi Campos**  
Agente de contratação

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO AO PROCESSO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 003/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025, do tipo Menor Preço, cujo objeto foi o fornecimento de recarga de gás GLP 13, em continuidade às atividades da Câmara Municipal de Camacã/BA, no exercício de 2025.

### RELATÓRIO

A CONTROLADORIA INTERNA, através de sua responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Camacã, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das Lei Federal nº 14.133/21, que recebeu para análise, o processo concernente ao processo de RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03/2025, cujo objeto foi fornecimento de recarga de gás GLP 13, visando à manutenção das atividades do Poder Legislativo no exercício de 2025, declarando o que segue.

### PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas na Portaria.

#### DA JUSTIFICATIVA

O Presidente desta Casa Legislativa RESOLVE rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão consensual do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma consensual, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal nº 14.133/21 a seguir: Art. 137. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Importante destacar, conforme frisa o art. 137, inciso VIII, visto acima, que as hipóteses para rescisão consensual estão descritas nos incisos art. 137 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso VIII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Camacã, realizar o processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 003-2025.

Tendo em vista que a empresa J OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 28.281.112/0001-87, foi notificada no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato, a referida empresa se manifestou no mesmo dia do envio da notificação, dando ciência sobre a rescisão do contrato.

Cumprido destacar que, pelos motivos acima avençados, decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO CONSENSUAL ao Contrato n. nº 003/2025.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000031

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

## CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo de Rescisão, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a Câmara Municipal de Camacan/BA dar sequência a realização e execução do referido processo e, por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Camacã – BA, 25 de abril de 2025



**KLICIAN SILVA BARBOSA**

Controle interno da Câmara Municipal

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Camacã, neste ato representado pelo seu presidente Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho, doravante denominado RESCINDENTE usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE, o CONTRATO Nº 03/2025, que foi firmado com a empresa J OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 28.281.112/0001-87, doravante denominado RESCINDIDO, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO N. 003/2025 oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2025, cujo objeto é o fornecimento de recarga de gás GLP 13, em continuidade às atividades da Câmara Municipal de Camacã/BA, no exercício de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara Municipal de Camacan-BA à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000031

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Camacan, Bahia.

4.2. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Camacã – BA, 28 de abril de 2025

**Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Camacã

Rescindente

**J OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME**

Rescindido

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ  
CNPJ 16.421.612/0001-98

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2025

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO nº 001/2025 oriundo da dispensa de licitação nº 003/2025, objeto foi o fornecimento de recarga de gás GLP 13, em continuidade às atividades da Câmara Municipal de Camacã/BA, no exercício de 2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACAN-BA

CONTRATADO: J OLIVEIRA DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 28.281.112/0001-87

DA RESCISÃO CONSENSUAL: por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara Municipal de Camacan/BA à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a partir desta data de publicação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 138, inciso II, combinado com art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal n. 14.133/21.

Camacã – BA, 28 de abril de 2025

**Osyaldo Ribeiro Dos Santos Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Camacã

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.  
E-mail: camaracamacan2015\_2016@outlook.com  
Camacã - Bahia